



## INTRODUÇÃO

A constituição de turmas é um processo de grande importância para as escolas, com reflexos profundos na vida dos alunos, suas famílias, como até na própria organização escolar. Importa, portanto, encontrar as melhores soluções pedagógicas para cada aluno com base numa oferta de escola que se pretende diversificada, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação em vigor.

Neste documento são privilegiados os critérios psicopedagógicos e organizacionais com a finalidade da promoção do sucesso educativo, tendo sempre presente o princípio da **inclusão** e da **heterogeneidade**.

Neste sentido, deve a escola envolver-se num empenhado e rigoroso cumprimento das regras definidas no presente documento devidamente aprovado em sede de Conselho Pedagógico, baseado na legislação como nos mais diversos contributos de nossa comunidade e culminando na ponderada aplicação prática por parte das equipas diretamente responsáveis pela tarefa de formação de turmas, processo proximamente supervisionado pelo Conselho Executivo.



CRITÉRIOS A CONSIDERAR PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

NA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS PARA O ANO LETIVO 2023/24, DEVERÁ CONSIDERAR-SE:

1. A realidade social da comunidade em que a escola se insere, evitando-se a segregação social, a segregação por sexos e a formação de grupos que possam propiciar a manutenção ou fomento, no interior da escola, de fenómenos de exclusão social;
2. As turmas deverão ser constituídas evitando a ultrapassagem do número de alunos padrão por turma, sendo de 20 crianças para o pré-escolar, de 18 alunos para o 1º e 2º ciclos do ensino regular (não devendo ser inferior a 15 nem superior a 20, exceto quando não seja possível outra distribuição), de 23 alunos para o 3º ciclo do ensino regular, e, como referência de escola, de 12 para o Programa Oportunidade, Cursos de Formação Vocacional e Programas Específicos de Escolarização e Formação;
3. Nas escolas de um só lugar e com mais de dois anos de escolaridade, a turma não deverá exceder os 15 alunos;
4. As turmas que integrem alunos que exijam particular atenção do docente terão a sua capacidade reduzida;
5. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico;
6. Os alunos com problemas de comportamento ou com problemas de assiduidade ou de absentismo total devem ser distribuídos equitativamente por todas as turmas, respeitando o nível etário e o local de origem, se possível, e as indicações de atas, fichas de caracterização e relatórios de retenção;
7. Os alunos transferidos e provenientes de um sistema educativo diferente devem ser incluídos na mesma turma, por forma a beneficiarem de apoio específico (Língua Não Materna);
8. Devem as turmas oriundas do pré-escolar a integrar o 1º ano de escolaridade da escola sede (EB1/JI Francisco Ornelas da Câmara) com um número superior a 6 alunos ser divididas, de forma equitativa, no mínimo em 2 grupos, e quando em número superior a 12 alunos, no mínimo em 3 grupos;
9. No final do 1º e 2º ciclos de ensino devem as turmas, com número superior a 12 alunos, ser divididas em dois grupos de forma equitativa;
10. O respeito pelas indicações dos educadores de infância e dos docentes do 1º ciclo, na constituição das turmas do 1º e 5º anos, respetivamente.



ANO LETIVO 2023/2024

CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE TURMAS

11. O respeito pelas indicações dos encarregados de educação e dos alunos, sempre que possível, quando expressas por escrito devidamente fundamentadas, e nunca ignorando os restantes critérios estabelecidos, com destaque para as indicações dos educadores e divisões dos grupos;
12. Nos anos de escolaridade intermédios, devem os grupos-turmas manter, se possível, continuidade do ano letivo precedente, sem prejuízo das orientações dos conselhos de núcleo e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas, em ata de reunião;
13. A rede de transportes coletivos;
14. As características dos espaços escolares/infraestruturas, escolares;
15. A capacidade do estabelecimento de educação e ensino;
16. No ensino pré-escolar e 1º ciclo, em caso de sobrelotação, serão considerados os seguintes critérios de prioridade:
  - i. Zona de residência;
  - ii. Crianças com necessidades educativas especiais;
  - iii. Ter um irmão na escola que pretende frequentar;
  - iv. Idade da criança;
  - v. Local de trabalho do Encarregado de Educação;
17. Exceto nas escolas de *lugar único*, nas disciplinas em que deva ser feita a junção de alunos e nas turmas do Programa Oportunidade, não é permitida a constituição de turmas agrupando alunos de mais de dois anos de escolaridade;
18. O nível etário dos alunos;
19. A língua estrangeira e a disciplina opcional dos alunos;
20. O percurso formativo dos alunos;
21. Nas turmas do Programa Oportunidade e Programas Específicos de Escolarização e Formação, sempre que possível, os alunos devem organizar-se por nível etário e perfil de competências;
22. Nas turmas do Programa Oportunidade, existindo mais do que uma turma por subprograma, considerar a distribuição equitativa dos alunos pelas diferentes turmas, de acordo com:
  - a. A indicação do Conselho de Turma;
  - b. Os problemas de comportamento evidenciados;
  - c. Assiduidade dos alunos.



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO VOCACIONAL (CFV)

1. Devem ser criadas turmas que melhor possam contribuir para a rápida e efetiva conclusão do ciclo de ensino;
2. O *CFV* de 2º ciclo prevê o seu cumprimento num ano letivo, ao passo que o *CFV* de 3º ciclo é previsto para dois anos letivos;
3. As turmas a constituir deverão, preferencialmente, ter mais de 12 alunos e menos de 18;
4. Devem, todos os Conselhos de Turma de 2º e 3º ciclos (sejam elas do regular, oportunidade ou vocacional), em sintonia com a Coordenação dos *CFV* e Serviço de Psicologia e Orientação, propor o elenco de alunos das turmas a constituir (alíneas anteriores), com base numa seleção muito criteriosa, aluno por aluno, considerando com rigor:
  - a) Os alunos com comportamentos desrespeitadores graves não deverão fazer parte das turmas dos *CFV*;
  - b) Os alunos com continuada falta de assiduidade por interesses divergentes dos escolares deverão constituir-se como prioritários na formação destas turmas;
  - c) Não ignorando o estabelecido, nomeadamente na alínea a), serão ainda e igualmente destinatários eventualmente os alunos do Programa Oportunidade com frequência no ano suplementar e não reintegrados no ensino regular, e alunos do ensino regular que manifestem constrangimentos com os estudos e procurem alternativa de ensino.

APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO A 10 DE MAIO DE 2023